



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE RAUL SOARES
CNPJ/CPF : 18.836.965/0001-84

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Dr. Gerardo Grossi número/km 201
Bairro Centro Cep 35350-000 Raul Soares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Raul Soares (LAT) -20.1197, (LONG) -42.4561

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3837/2020

Motivo da decisão:

Com base no exposto, a SUPRAM-ZM concluiu que NÃO HÁ VIABILIDADE LOCACIONAL para a instalação do empreendimento no local pretendido, qual seja, no interior de uma voçoroca, de grandes proporções, em um local extremamente degradado, desprovido de vegetação e constituído por solos altamente suscetíveis a processos erosivos; localizado à montante da rede de drenagem local, o que fatalmente acarretaria no arraste de sedimentos para o interior da drenagem, nos períodos de chuva. Corroborando para tanto a ausência de um projeto de drenagem pluvial, especificando quais seriam os seus componentes bem como a ausência do projeto do aterro de resíduos propriamente dito, tendo em vista as especificidades do local selecionado para a sua implantação. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e tendo em vista as pendências apontadas ao longo do presente parecer, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para as atividades de "Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)", exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" e "Aterro para resíduos não perigosos, classe II A e II B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil" (enquadradas conforme códigos F-05-18-0 e F-05-12-6 da DN COPAM 217/2017), tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 02/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 02/12/2020 18:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.